

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 404/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: INSTITUTO PONTE GUINÉ - BISSAU - CABO VERDE - IPGBCV.

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “INSTITUTO PONTE GUINÉ - BISSAU - CABO VERDE - IPGBCV”, contribuinte fiscal número 500067449, com sede na cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Promover a cooperação bilateral entre Guiné-Bissau e Cabo Verde; b) Incentivar o investimento e o comércio entre os dois países; c) Apoiar empresários, investidores e empreendedores; d) Reforçar os laços históricos, culturais e sociais entre os dois povos; e) Promover integração económica regional; f) Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos dois países.

PATRIMÓNIO INICIAL: 10.000\$00 (dez mil escudos).

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Conselho Diretivo:

- Presidente: Ricardo Teixeira Martins; Nif: 168657104.
- Vice-Presidente: João Carlos de Oliveira Ramos Évora; Nif: 103063587.
- Secretária-Geral: Arlene Conceição Santos Rocha; Nif: 128966408.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Christian Bruno Barbosa Faria da Rosa; Nif: 140319492.
- Vogal: Carlos Filipe Brito Fernandes; Nif: 100554903.
- Vogal: Helga Indira Mendes Semedo; Nif: 117122440.

Assembleia Geral:

- Presidente: Daniel António da Cruz Gomes; Nif: 130584444.
- Vice-Presidente: Irina Tatiana Gomes Fernandes; Nif: 143833502.

- Secretário: Herlânder Adónis Ramos Fortes; Nif: 134756908.

DURAÇÃO DE MANDATO: 3 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. O Instituto obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Diretivo. 2. Sendo uma delas, deve ser obrigatoriamente a do Presidente, ou na sua ausência, a do Vice-Presidente. 3. Em atos de natureza financeira, é recomendável a assinatura do Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 13 de julho de 2026. — A Conservadora,
P/S, *Denísia Almeida Graça*.